



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 513
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DG/MP N.º 460/2013
CONTRATO N.º 002152/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO – ESTAÇÕES DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME., RELATIVAMENTE AO PREGÃO N.º 067/2013.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão, **NILO SPINOLA SALGADO FILHO**, Procurador de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME.**, CNPJ n.º 07.642.660/0001-15, estabelecida na Estrada Mun. Eduardo Karklis, 1475 – Zona de Produção Industrial 02 – Nova Odessa – SP - CEP 13460-000, neste ato representada pelo Senhor **CELSO GONÇALVES JUNIOR**, representante legal, RG n.º 9.271.434-1, CPF n.º 034.904.418-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de mobiliário – estações de trabalho, conforme quantitativos e Especificações Técnicas e Projeto Orientativo, constantes do Anexo 9 do Pregão n.º 067/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento:

ITEM	REFERÊNCIA	MARCA	QTD COMPRA 2013	CORES	
				MOGNO	TABACO
Único	1.1 - MESA DE TRABALHO	Bellalinea	51	43	08
	1.2 - MESA DE COMPUTADOR	Bellalinea	87	43	44
	1.3 - MESA PARA REUNIÃO-RETANGULAR	Bellalinea	05	05	00
	1.4 - MESA DE TRABALHO - "L"	Bellalinea	115	95	20
	1.5 - MESA DE TRABALHO RETA "I"	Bellalinea	85	80	05
	1.6 - ARMÁRIO BAIXO	Bellalinea	167	138	29
	1.7 - ARMÁRIO ALTO	Bellalinea	172	138	34
	1.8 - ESTANTE	Bellalinea	10	02	08
	1.9 - GAVETEIRO	Bellalinea	291	218	73





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 -** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.
- 2.2 -** Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, montagem, aceite e garantia dos mobiliários objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:
- 2.2.1 -** Prazo de entrega e montagem: **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão do pedido de montagem.
- 2.2.2 -** Prazo de recebimento e aceite: o prazo de recebimento é de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão dos Certificados de Aceitação das Amostras, e o prazo de aceite é de até **5 (cinco) dias úteis**.
- 2.2.3 -** Prazo de garantia: 12 (doze) meses, após o Aceite Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Os mobiliários deverão ser entregues na Subárea de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, bairro da Casa Verde, São Paulo, SP, telefones: (11) 3775-4121/4125, no horário das 09h às 15h30min horas, em dias úteis, ou em outro endereço a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na seguinte conformidade:
- 3.1.1. Prazo de entrega:**
- 1º (primeiro) pedido de fornecimento de mobiliário: os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão dos Certificados de Aceitação das Amostras.
 - Demais pedidos de fornecimento de mobiliário: os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do respectivo contrato.
- 3.1.2. Prazo de montagem:**
- os mobiliários deverão ser montados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão do pedido de montagem.
- 3.1.2.1.** O CONTRATANTE definirá os locais para montagem dos mobiliários e será o responsável por sua distribuição.
- 3.1.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar qualquer cidade do Estado de São Paulo para montagem dos mobiliários.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade contra quaisquer defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Folhas n.º⁵¹⁵
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

- 4.1.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.
- 4.2.** Após a entrega dos mobiliários pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.
- 4.3.** Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues atenderam aos requisitos do edital do Pregão n.º 067/2013, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4.** Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os mobiliários entregues e os mobiliários especificados na proposta comercial e apresentados como amostra. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.
- 4.5.** Caso os mobiliários entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de **R\$ 320.725,30 (trezentos e vinte mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, onerando recursos do elemento 449052.32 - Mobiliário em Geral, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, relativo Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:
- 6.1.1.1. R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), constante para o subitem 1.1, perfazendo R\$ 12.954,00 (doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais);
- 6.1.1.2. R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), constante para o subitem 1.2, perfazendo R\$ 12.171,30 (doze mil cento e setenta e um reais e trinta centavos);
- 6.1.1.3. R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), constante para o subitem 1.3, perfazendo R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais);
- 6.1.1.4. R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), constante para o subitem 1.4, perfazendo R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais);
- 6.1.1.5. R\$ 170,00 (cento e setenta reais), constante para o subitem 1.5, perfazendo R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais);
- 6.1.1.6. R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), constante para o subitem 1.6, perfazendo R\$ 51.770,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta reais);
- 6.1.1.7. R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), constante para o subitem 1.7, perfazendo R\$ 93.740,00 (noventa e três mil setecentos e quarenta reais);



[Assinatura]



6.1.1.8. R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), constante para o subitem 1.8, perfazendo R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

6.1.1.9. R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), constante para o subitem 1.9, perfazendo R\$ 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais).

6.2. Os preços são irrecorríveis, observado o disposto no item XIV do edital do Pregão n.º 067/2013.

6.3 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.

6.5 - É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

6.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.7 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.8 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação, o objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no caso de o(s) mobiliário(s) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



[Assinatura manuscrita]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Folhas n.º 317
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria interna da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

11.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Folhas n.º 518
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n.º 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n.º 067/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 498/499 do Processo n.º 460/2013 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n.º 046/2012, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

14.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 519
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



CELSO GONÇALVES JUNIOR
ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
LTDA. – ME.



NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Procurador de Justiça





A N E X O 9

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO ORIENTATIVO PARA EXECUÇÃO E MONTAGEM DO
MOBILIÁRIO

IMP O R T A N T E

Apresentamos a seguir as especificações técnicas e projeto orientativo que visam nortear a montagem dos mobiliários quanto a sua disposição física nos locais a que são destinados.

Neste sentido e, considerando que os mobiliários a que se referem e compõem o item único são módulos que comporão uma estação de trabalho, as proponentes deverão rigorosamente atender à seguinte diretriz:

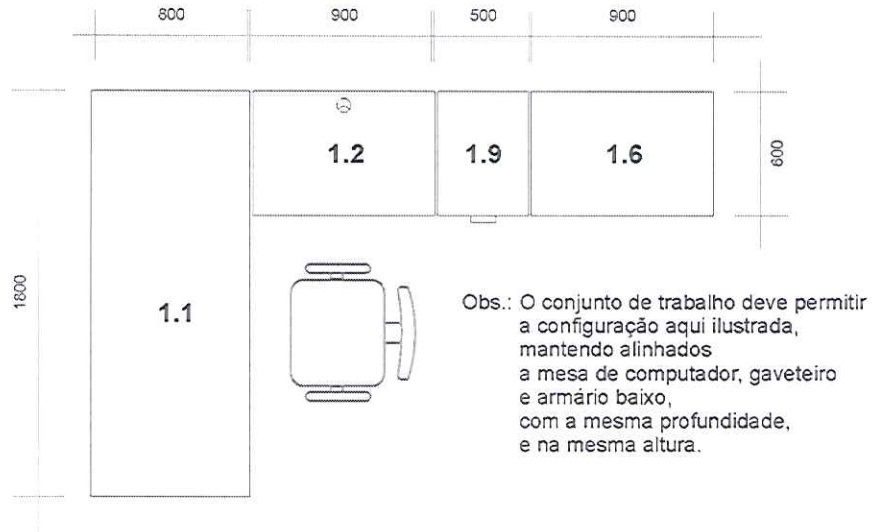
Uma vez determinada a medida de um dos mobiliários que compõem este item, todos os demais, ou seja, aqueles que comporão o módulo deverão ter a mesma medida de profundidade.

Assim, as medidas dos mobiliários deverão ter medidas coerentes de profundidade e largura, de maneira a compor os conjuntos de trabalho conforme os desenhos ilustrativos a seguir, de maneira a produzir um perfeito alinhamento entre os móveis.

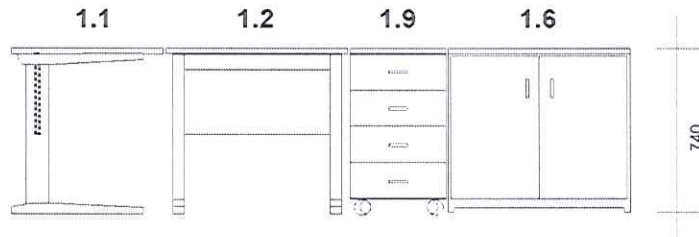




CONJUNTO DE TRABALHO – GABINETES – sem escala



VISTA SUPERIOR DO CONJUNTO



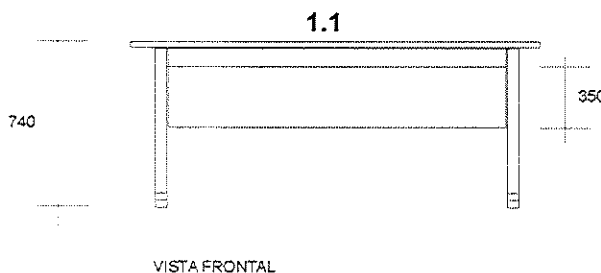
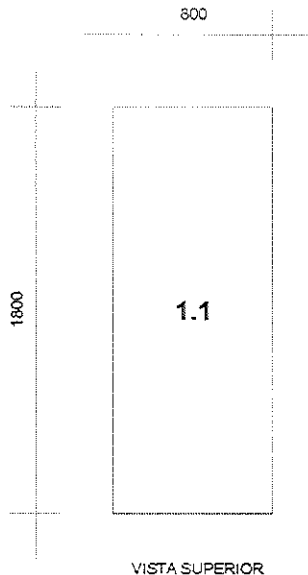
VISTA FRONTAL DO CONJUNTO

CONJUNTO DE TRABALHO – OFICIAIS – sem escala



VISTA SUPERIOR





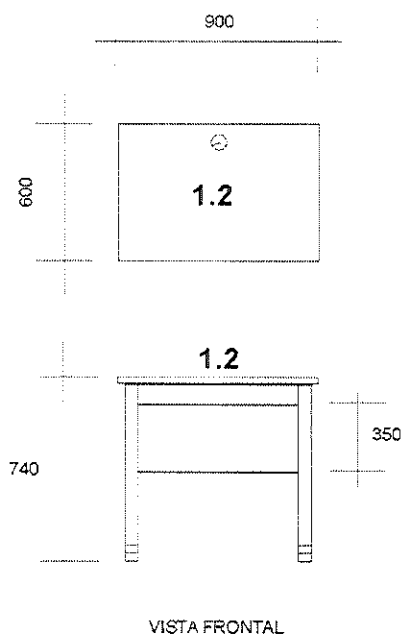
1.1 – MESA DE TRABALHO

Mesa de trabalho, confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura autoportante em aço com colunas e travessas horizontais para passagem de cabeamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi-pó em cor a ser definida;
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso;
- Tampo horizontal em MDF (painel de fibras de média densidade), com 25mm de espessura, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite a madeira em cor a ser definida, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite a madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia.
- Tampo frontal (fechamento) em MDF de 18mm de espessura e altura de 350mm, com largura compatível e encaixada na estrutura metálica;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;

DIMENSÕES:

Largura: 1.800mm (com tolerância de 5%)
Profundidade: 800mm (com tolerância de 5%)
Altura: 740mm.



1.2 - MESA DE COMPUTADOR

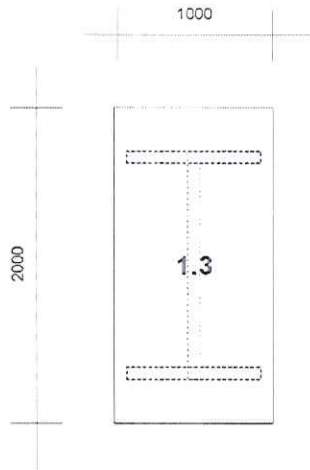
Mesa de computador confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura autoportante em aço com colunas e travessas horizontais para passagem de cabeamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi-pó em cor a ser definida;
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso;
- Tampo horizontal em MDF (painel de fibra de média densidade), com 25mm de espessura, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira em cor a ser definida, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite a madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia, com furo para passagem de fio de 59mm e tampa de passa fio, em cor a ser definida;
- Tampo frontal (fechamento) em MDF de 18mm de espessura e altura de 350mm, com largura compatível e encaixada na estrutura metálica;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Tapa furo em padrão que imite a madeira em cor a ser definida.

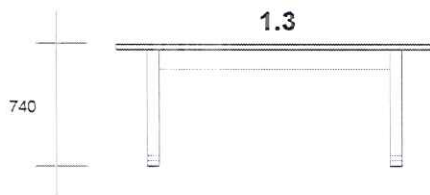
DIMENSÕES:

Largura: 900mm (com tolerância de 5%)
Profundidade: 600mm (com tolerância de 5%)
Altura: 740mm

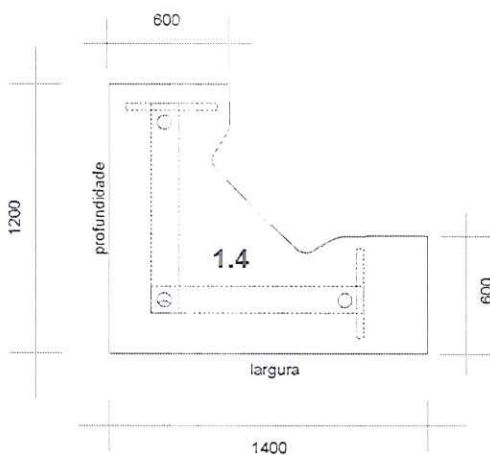




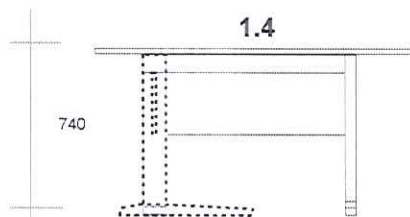
VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

1.3 – MESA DE REUNIÃO RETANGULAR

Mesa de reunião, confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura autoportante em aço com colunas e travessas horizontais de espessura mínima de 1,9mm com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi-pó em cor a ser definida;
- Tampo retangular em MDF (painel de fibras de média densidade), com espessura mínima de 18mm, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite a madeira em cor a ser definida, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite a madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia.
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço.

DIMENSÕES:

Largura: 1.000mm (com tolerância de 5%)

Comprimento: 2.000mm (com tolerância de 5%)

Altura: 740mm.

1.4 - MESA DE TRABALHO - "L"

Mesa de trabalho, confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura autoportante em aço com colunas e travessas horizontais para passagem de cabeamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi-pó em cor a ser definida; encaixe para fixação do tampo equidistante para permitir o uso de ambos os lados.
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso;
- Tampo horizontal em MDF (painel de fibra de média densidade), com 25mm de espessura, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira em cor a ser definida, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite a madeira em cor a ser definida, conexão para ampliação da mesa em 200mm com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia e furo para passagem de fio de 59mm com tampa de passa fio, em cor a ser definida;
- Tampos frontais (fechamento) em MDF de 18mm de espessura e altura de 350mm, com largura compatível e encaixada na estrutura metálica;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Tapa furo em padrão que imite a madeira em cor a ser definida.

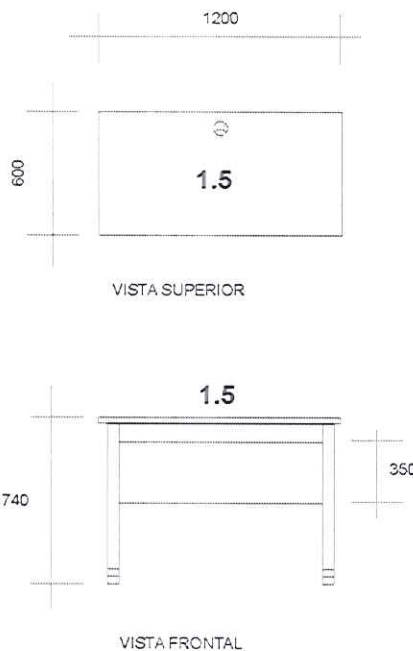
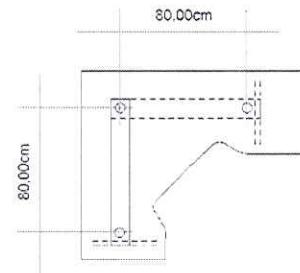
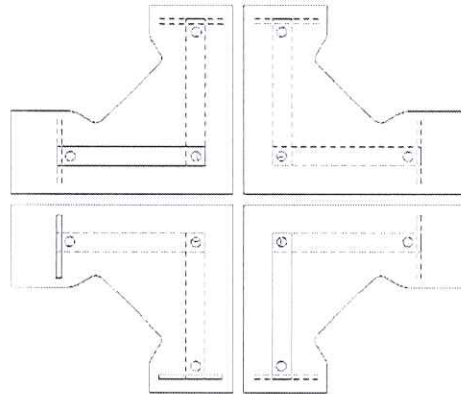
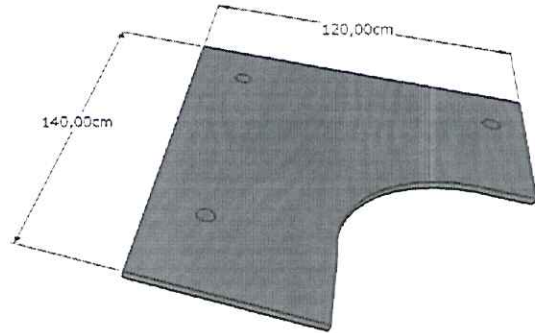
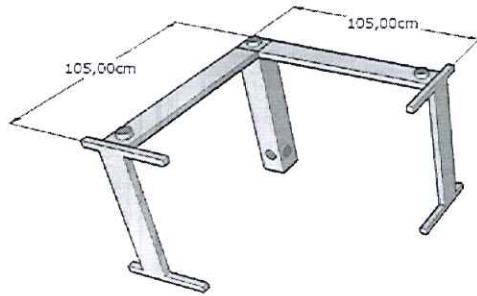
DIMENSÕES:

Largura: 1.400mm e lateral de 600mm

Profundidade: 1.200mm e lateral de 600mm

Altura: 740mm.





1.5 - MESA DE TRABALHO RETA "I"

Mesa de trabalho - estagiário - confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura autoportante em aço com colunas e travessas horizontais para passagem de cabeamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi-pó em cor a ser definida;
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso;
- Tampo horizontal em MDF (painel de fibra de média densidade), com 25mm de espessura, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira em cor a ser definida, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite a madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia, com furo para passagem de fio de 59mm e tampa de passa fio, em cor a ser definida;
- Tampo frontal (fechamento) em MDF de 18mm de espessura e altura de 350mm, com largura compatível e encaixada na estrutura metálica;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Tapa furo em padrão que imite a madeira em cor a ser definida.

DIMENSÕES:

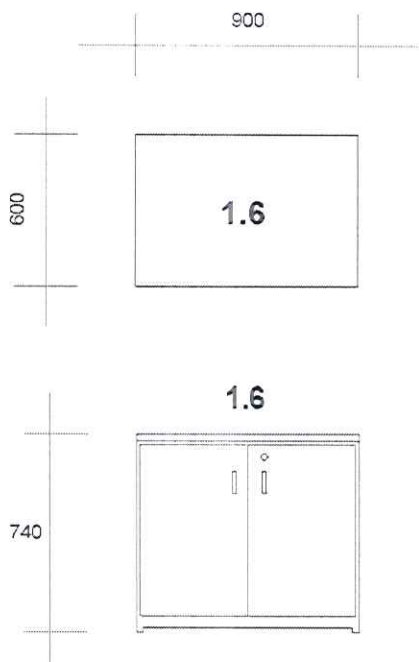
Largura: 1200mm (com

Profundidade: 600mm (com tolerância de 5%)

Altura: 740mm

tolerância de 5%)





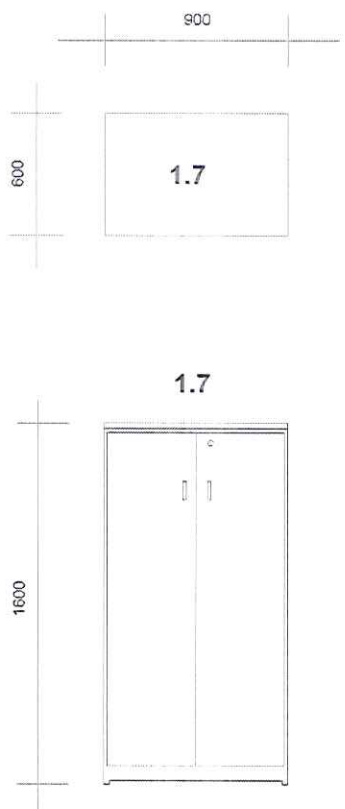
1.6 - ARMÁRIO BAIXO

Armário baixo confeccionado com a seguinte composição:

- Estrutura em MDF (painel de fibras de média densidade), com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira escura, com duas portas;
- Bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite madeira escura, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia.
- Tampo e base com 25mm de espessura;
- Laterais, costa, 1 prateleira e as 2 portas em MDF, com 18mm de espessura;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Sistema de regulagem de alturas para as prateleiras de 100mm em 100mm aproximadamente, fixadas através de 4 pinos de aço;
- Dobradiças do tipo zamack (liga metálica) com ângulo de abertura de 125°, duas para cada porta, fechadura com duas chaves;
- Puxadores de metal na cor cinza;
- Tapa furo em padrão que imite a madeira escura;
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso.

DIMENSÕES:

Largura: 900mm, com tolerância de 5%
Profundidade: 600mm, com tolerância de 5%
Altura: 740mm



1.7 – ARMÁRIO ALTO

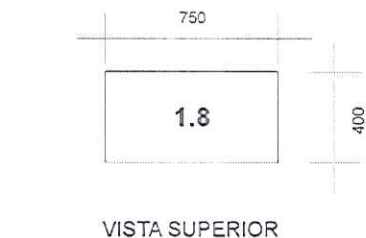
Armário alto confeccionado com a seguinte composição:

- Estrutura em MDF (painel de fibras de média densidade), com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira escura, com duas portas;
- Bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite madeira escura, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia;
- Tampo e base com 25mm de espessura;
- Laterais, costa, 3 prateleiras e as 2 portas em MDF, com 18mm de espessura;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Sistema de regulagem de alturas para as prateleiras de 100mm em 100mm aproximadamente, fixadas através de 4 pinos de aço;
- Dobradiças do tipo zamack (liga metálica) com ângulo de abertura de 125°, duas para cada porta, fechadura com duas chaves;
- Puxadores de metal na cor cinza;
- Tapa furo em padrão que imite a madeira escura;
- Sapatas niveladoras para ajustes de irregularidades no piso.

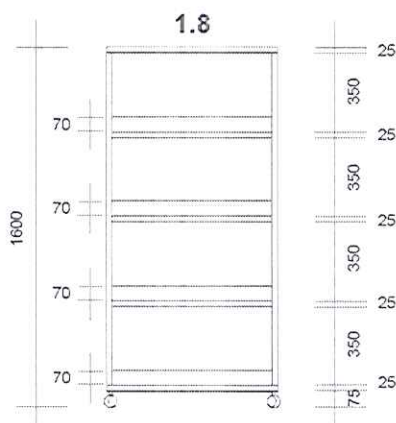
DIMENSÕES:

Largura: 900mm, com tolerância de 5%
Profundidade: 600mm, com tolerância de 5%
Altura: 1600mm





VISTA SUPERIOR



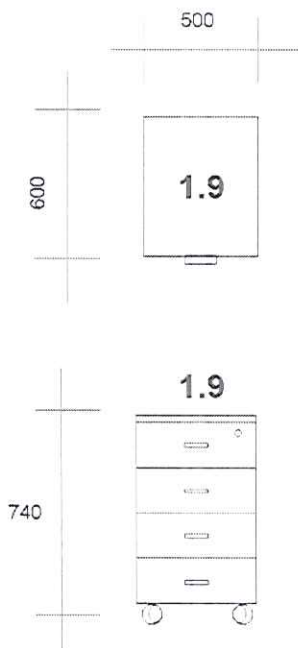
VISTA FRONTAL

1.8 – ESTANTE

Estante alta confeccionada com a seguinte composição:

- Estrutura em MDF (painel de fibras de média densidade), com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira em cor a ser definida, com 3 prateleiras;
- Bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia;
- Tampo, base, laterais e prateleiras com 25mm de espessura;
- Fundo das prateleiras em MDF com 18mm de espessura, 100mm de altura na extensão da prateleira com fixação para travamento;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- 04 (quatro) rodízios de silicone transparente com sistema de travamento, fixadas na base sob chapa metálica.

DIMENSÕES:
Largura: 750mm
Profundidade: 400mm
Altura: 1600mm



1.9 – GAVETEIRO

Gaveteiro confeccionado com a seguinte composição:

- Estrutura em MDF (painel de fibra s de média densidade), com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado em padrão que imite madeira em cor a ser definida, com quatro gavetas;
- Bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite madeira em cor a ser definida, com extremidades arredondadas de 3mm de espessura, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia;
- Tampo e base com 25mm de espessura;
- Laterais, costas e frente das gavetas com 18mm de espessura;
- Ferragem de fixação para MDF com bucha de aço;
- Sistema corredeira telescópica para gaveta em aço zincado preto;
- Gavetas com fechaduras e duas chaves;
- Puxadores de metal em cor a ser definida;
- Rodízios com sistema de travamento, em cor a ser definida;

DIMENSÕES:
Largura: 500mm
Profundidade: 600mm
Altura: 740mm com rodízio





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 524
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) N.º 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 528
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

